

ao município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipulados no inciso II deste artigo e exigidos da concessionária título de participação da 12ª - Esta lei entrará em (perkiso) vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e / execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir toó / inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Butópolis, 19 de Agosto de 1.988.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Sec. Municipal

Lei nº 262/88 de 19/08/88

Dispõe sobre Aposentadoria e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Butópolis decretou e eu, prefeito Municipal em seu nome promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Considerando que o requerido pelo funcionário Augusto Barbosa Filho, que está beneficiária tem amparo legal / na legislação vigente, especialmente o previsto nos artigos 88, 92 e 100 item I alinea b da Lei Municipal nº 82/73, de 23.12.73 Estatuto dos funcionários Públicos, autorizamos, ao Prefeito Municipal, conceder a poses-

totalidade requerida.

Art. 2º Considerando ainda, que o funcionário conta de efetivo exercício, férias, férias-prêmio 31 (trinta e um) anos o seu Salário passará a ser de 95% do maior Salário do funcionário em exercício nesta Prefeitura, inclusive com direito aos mesmos índices de (ou) aumento Salarial e as vantagens que lhe são peculiares (quinquênio, etc)

Parágrafo único - fica o Executivo Municipal autorizado a fazer mediante decreto, o Vencimento integral caso a nova Carta Magna venha beneficiá-lo e a regulamentar a presente lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, Cumpra-se e façam cumprir todos aqueles que em de direito.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
20 de Agosto de 1988.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Sec. Municipal